



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.289 DE 28 DE MARÇO DE 2002.

**"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE AGUDOS E DA DE TRAS PROVIDÊNCIAS"**

JOSÉ CARLOS DE LUYTANI, Prefeito Municipal de Agudos,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos funcionários públicos municipais
constantes da Tabela Salarial Cargos-Eletivos - Anexo VI da Lei nº 3.056 de 1999, do
Anexo III - Promocões Hierárquicas - Tabela Salarial da Lei nº 3.065 de 20 de dezembro
de 1999, da Tabela 5 - Anexo 1 - Parte Permanente - Cargos em Comissão da Lei nº
3.161 de 19 de janeiro de 2001, com as alterações posteriores, sofrerão um reajuste no
valor de 7,15% em inteiros e fração de inteiros a partir do dia 01 de abril de
2002.

§ Único - VETADO

Art. 2º - Observadas as mesmas bases e condições, esta lei aplica-se
aos aposentados e pensionistas que recebem os benefícios previstos na Lei nº 3.208 de
21 de agosto de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei serão cobertas
com recursos provenientes de orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 28 de março de 2002.

JOSÉ CARLOS DE LUYTANI
Prefeito Municipal